

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Controle Interno

Processo Administrativo Nº: 021/2022/SEMED/PMSMP

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 7/2022-00004

Tratam dos autos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, objetivando a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DA CASA DA BANDA MARCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO) DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA**, no interesse da administração pública, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei 8.666/93.

A hipótese prevista no artigo 24, X da Lei 8.666/1993, permite a dispensa de licitação, uma vez que o objeto a ser contratado destina-se ao atendimento das necessidades precípua da administração pública, visto que as necessidades de instalação condicionam a sua escolha à localização, bem como o valor de mercado.

O parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica municipal dispõe pela possibilidade de dispensa de licitação no qual entende pela legalidade da contratação direta, em razão da necessidade de instalação e localização, afastando assim, o risco de inviabilização do não cumprimento das atividades da Casa da Banda Marcial.

DO CONTROLE INTERNO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 245/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo a este, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 7/2022-00004

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Na hipótese de instalação e sua localização, o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/1993, estabelece a possibilidade de dispensa de licitação, *in verbis*:

“– para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Assim, verificado que o município não dispõe de prédio público para as atividades da Casa da Banda Marcial, considerando que a legislação vigente possibilita a dispensa de licitação nos casos de locação de imóvel destinado a finalidades administrativas cuja escolha é condicionada a localização e instalação; entendo pela possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, na medida em que o processo, ora analisado, encontra-se de acordo com a legalidade, bem como, o laudo de avaliação prévia do imóvel comprova o real estado físico do mesmo, e seu valor compatível com o valor da realidade de mercado.

É o parecer,

Encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para prosseguimento do feito.

É o parecer,

Santa Maria do Pará/PA, 19 de janeiro de 2022.

Claudio Ribeiro Pereira Junior

Controlador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará

Portaria nº 011/2021/GP/PMSMP